



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 51, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

Considerando, as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe acerca das medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública internacional em decorrência do vírus denominado COVID-19;

Considerando, a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde pública internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando, a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.9979/2020, estabelecendo medidas de enfrentamento emergenciais contra pandemia do COVID-19;

Considerando, as medidas preventivas dos acontecimentos relacionados pelo COVID-19, declarada pela Organização Mundial de saúde – OMS, objetivando resguardar e preservar a saúde de nossos cidadãos, em especial ao grupo de risco dos idosos;

Considerando, as disposições do Decreto Estadual nº 609, de março de 2020, que dispõe acerca das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado do Pará;

Considerando, o Decreto Municipal nº 016, de 18 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento contra a pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Ourém – PA.

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal e seguindo orientação da legislação citada ao norte para evitar a proliferação do corona vírus (COVID-19);



Câmara Municipal de Ourém
Progresso e Renovação

DECRETA:

Artigo 1º - O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia do vírus CODIV-19, no âmbito da Câmara Municipal do município de Ourém – PA, conforme definido nos artigos posteriores.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Vereadores terá expediente reduzido nos próximos 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 20 de março de 2020 (sexta-feira), com término no dia 03 de abril de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo Único – O período de trabalho dos servidores relativo ao horário reduzido será das 08h00min às 11h00min.

Artigo 3º - Os servidores e Vereadores que se enquadram no grupo de risco do Corona Vírus, estão liberadores de suas atribuições presenciais na Câmara de Vereadores, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, deverão cumprir com suas funções à distância, caso seja possível.

Parágrafo Único - Caso qualquer servidor ou vereador sinta algum sintoma ou tenha contato com pessoas possivelmente infectas com o Corona Vírus estão liberadas de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, na medida do possível deverão cumprir suas funções a distância.

Artigo 4º - Estão suspensas todas as Reuniões na Câmara de Vereadores, pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 20 de março de 2020 (sexta-feira), com término no dia 03 de abril de 2020 (sexta-feira).

Artigo 5º - Atendimento do público externo está suspenso, salvo atividades que possuem caráter de urgência.

Artigo 6º - Atividades administrativas essenciais permanecem inalteradas.

Artigo 7º - Caso haja prejuízo significativo nas atividades da Casa Legislativa, os horários serão devidamente compensados, conforme determinação da Mesa Diretora.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogável.

Ourém – PA, 19 de março de 2020.


RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS

Presidente da Câmara Municipal de Ourém - PA